



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho para servidor da administração direta e indireta do município que tenha como dependente pessoa deficiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de jornada especial de trabalho para servidor da administração direta e indireta do município que tenha como dependente pessoa com deficiência, na forma que estabelece.

Art. 2º Ao servidor titular de emprego de provimento efetivo da administração direta e indireta do município, que seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência considerada sua dependente sob o aspecto socioeducacional e econômico e em situação que exija dele atendimento direto, poderá ser concedida redução da jornada de trabalho para 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto durar a dependência.

§ 1º Entende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre de debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Para fins da aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa menor de 18 anos sobre a qual o servidor exerce o poder familiar, que detenha sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, ou pessoa de qualquer idade, incapaz de prover seu próprio sustento, que necessite de cuidados especiais.

§ 3º O benefício previsto nesta lei aplica-se apenas ao servidor:

I - que tenha jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

II - que tenha jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

III - que tenha jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

IV - que tenha jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º O benefício desta Lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela administração, através de comissão própria, onde pelo menos um dos membros será assistente social dentro da área da saúde, constatando a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com sua jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no quesito real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente, verificará, dentre outros fatores, a existência de possibilidade de cônjuge ou de outro membro familiar acompanhar o dependente em consultas, exames e outros atos da vida.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A redução de carga horária de que trata esta lei dependerá de requerimento do interessado, endereçado ao Chefe do Poder Executivo quando servidor da administração direta, ou à autoridade maior quando empregado da administração indireta, instruído com:

I - documento oficial de identidade do dependente;

II – documento que comprove ser o servidor o responsável legal da pessoa com deficiência;

III - atestado médico expedido por profissional competente que ateste:

a) a especificidade;

b) o grau da deficiência;

c) a necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente;

d) o tempo estimado para a duração do tratamento;

e) o dia ou dias da semana e horário ou horários em que o tratamento será realizado.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis legais da pessoa com deficiência mental, física ou sensorial forem ambos servidores públicos municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta lei.

§ 2º No caso de servidor público que acumule dois empregos na municipalidade, o benefício poderá ser concedido em apenas um deles.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A redução de que trata o *caput* deste artigo será concedida pelo prazo máximo de um (1) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observado o procedimento de que tratam os artigos 3º e 4º desta lei.

§ 4º Em caso de interrupção do tratamento ou de outra pessoa da família que passe a acompanhar o dependente com deficiência, o servidor deverá informar imediatamente o órgão concessor, sob pena de ato infracional.

§ 5º A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos, visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 5º Durante o período de gozo da redução de carga horária, o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda dos vencimentos ou remuneração até que reassuma a carga horária integral do emprego que exerce.

Art. 6º A fiscalização a que alude o § 5º do Art. 4º desta lei, no que couber, alcança, também, os servidores beneficiados com redução de jornada por decisão judicial, sem prejuízo das obrigações que lhes foram atribuídas na sentença que reconheceu o direito.

Art. 7º Havendo necessidade, o Poder Executivo expedirá decreto que regulamente os atos a serem praticados decorrentes da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES Assinado de forma
FAVARO:26686 digital por RUY
107883 DIOMEDES
FAVARO:26686107883

RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE APARECIDO Assinado de forma
VOLTOLIM:01551 digital por JOSE
913810 APARECIDO
VOLTOLIM:015519138
10

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -